

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2008, QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - DA REMUNERAÇÃO AO EMPREGADO - Os salários dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói serão reajustados, a partir de 01 de Março de 2008, 5,0% (cinco por cento), calculado sobre o salário de 01/03/2007, até a faixa salarial de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Acima deste valor é livre a negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de salário misto, o aumento incidirá sobre a parte fixa.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados que foram admitidos após o dia 01 de abril de 2007, os percentuais serão aplicados proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	% s/ o índice de reajuste
ABRIL/2007	91,67
MAIO/2007	83,33
JUNHO/2007	75,00
JULHO/2007	66,67
AGOSTO/2007	58,33
SETEMBRO/2007	50,00
OUTUBRO/2007	41,67
NOVEMBRO/2007	33,33
DEZEMBRO/2007	25,00
JANEIRO/2008	16,67
FEVEREIRO/2008	8,33

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de Março de 2007 a 29 de Fevereiro de 2008, exceto os provenientes de promoção ou de empresas que tenham quadro de cargos e salários.

PARÁGRAFO 4º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva, referente ao pagamento de salário do mês de março/2008, deverão ser pagas, em parcela única, em folha salarial do mês de abril/2008.

PARÁGRAFO 5º - A partir de 01 de Março de 2008, o salário mínimo profissional - piso salarial - é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), garantido a todos os integrantes da categoria profissional. Durante o período de experiência fica garantido o piso salarial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

PARÁGRAFO 6º — concede-se ao empregado que exercer habitualmente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

I - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento.



II – No caso de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feito por declaração do próprio operador na sua máquina, se os valores conferem com os declarados, a prestação de contas será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador.

III – As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do pagamento da referida gratificação mensal, devendo esta condição ser informada ao SEC-Niterói.

PARÁGRAFO 7º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, às horas extras e os descontos efetuados, inclusive para previdência social e o valor correspondente ao FGTS. (PN 93 TST).

CLÁUSULA 2ª - DO EMPREGADO COMISSIONISTA – Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para pagamento das Férias, 13º Salário, Indenização e do Aviso Prévio. (§4º do art. 478. CLT).

PARÁGRAFO 1º - (REPOUSO REMUNERADO): a) Será concedido aos comissionistas o repouso Semanal Remunerado, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado. (Lei 605 / 49).

b) É devida a remuneração do repouso remunerado e dos dias feriado ao empregado comissionista. (Enunciado 27 TST).

PARÁGRAFO 2º - O cálculo de adicional das horas extras para aqueles empregados que recebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, no tocante a parte variável, será feito tomado por base o total das comissões auferidas no mês.

CLÁUSULA 3ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (PN 70 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO – Proibi-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. (PN 32 TST).

CLÁUSULA 4ª - DA EMPREGADA GESTANTE – Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (art. 392. CLT).

CLÁUSULA 5ª - DO AVISO PRÉVIO - Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, na forma do art. 468 da C.L.T.

PARÁGRAFO 1º - No início do período do aviso prévio prorovido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada, ou 7 (sete) dias corridos, caso não seja dispensado do mesmo. (art. 488 e § único CLT)



PARÁGRAFO 2º - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (PN 24 TST).

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo, por escrito, no verso do próprio aviso.

PARÁGRAFO 4º - A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. (OJ 82 TST).

CLÁUSULA 6ª - DA HOMOLOGAÇÃO - O Setor de Homologação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói atenderá aos comerciários, sujeito a agendamento, para assistência às homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h00min as 11h00min e, das 13h00min às 18h00min, em sua sede.

CLÁUSULA 7ª - DOS DESCONTOS - Proibi-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções escritas da empresa. (PN 14 TST).

PARÁGRAFO 1º - Todo e qualquer desconto efetuado no salário do empregado, deverá constar sob forma de comprovante autenticado pela empresa com o valor do desconto e a discriminação do débito.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, exceto quando verificada a insolvência do comprador, cabendo ao empregador o direito de estornar a comissão que houver pago.

PARÁGRAFO 3º - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa.

PARÁGRAFO 4º - Deverá ser dada formalmente ciência ao empregado das resoluções da empresa.

PARÁGRAFO 5º - O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior, impossibilitará o desconto do empregado.

PARÁGRAFO 6º - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana (PN 92 TST).

CLÁUSULA 8ª - DIA DO COMERCIÁRIO - Será comemorado no dia 20 de outubro (3ª segunda feira do mês), não sendo permitido sob nenhuma hipótese, o comerciário trabalhar nesse dia, ficando garantido o salário e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lojista poderá abrir a sua loja, desde que observado o caput desta cláusula.



CLÁUSULA 9ª - DOS UNIFORMES - O empregador que determinar o uso de uniforme e maquiagem, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões, em aditamento às anotações.

PARÁGRAFO 1º - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. (PN 105 TST).

PARÁGRAFO 2º - As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar "Sindicato de Classe".

PARÁGRAFO 3º - As empresas se obrigam a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

CLÁUSULA 11ª - DO VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos empregados o vale-transporte conforme a legislação em vigor. (Decreto 95.247/87).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa, o pagamento das despesas de transporte e alimentação para fora do Município de Niterói, para a realização de trabalhos externos ou tarefas ocasionais, em locais outros que não o seu regular de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL (CCPI) - Fica mantida no âmbito da jurisdição dos Sindicatos Convenientes, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCPI), criada através da Convenção Coletiva de Trabalho por eles firmada em 14/08/2000, tendo a sua constituição e funcionamento de conformidade com o Título VI-A da CLT, introduzido pela Lei nº. 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, e de conformidade com o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a cobrança ao empregado de taxas e/ou percentuais, sobre os valores da demanda pela utilização da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

PARÁGRAFO 2º - É de exclusiva responsabilidade do SINDILOJAS, em qualquer época, a fixação do valor da taxa de administração paga pelas empresas. O pagamento dessa taxa pelo empregador, deverá ser feito previamente à audiência de tentativa de conciliação.

CLÁUSULA 13ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: A redação, valores fixados e sistemática de cobrança, constantes dos parágrafos desta cláusula, referentes às contribuições de cada sindicato, são de exclusiva responsabilidade da respectiva entidade, não havendo qualquer ingerência de um sindicato em relação ao outro sindicato conveniente, sobre essas contribuições.

I - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO 1º - Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados à categoria profissional que representa, ficam as empresas obrigadas a descontar dos seus empregados, em folha de



pagamento – exceto dos empregados que exerceram o direito de oposição, previsto no § 4º desta cláusula – a partir do mês de março de 2008, a Contribuição Assistencial - anual - no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto. Este valor anual poderá ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor – R\$ 15,00 (quinze reais), sem quaisquer acréscimos, conforme manifestação do empregado individualmente ou coletivamente.

PARÁGRAFO 2º - As contribuições deverão ser recolhidas através de guias cedidas pelo SEC de Niterói e pagas na própria tesouraria do Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO 3º - A falta desses recolhimentos – excetuando-se aqueles que exerceram o direito de oposição – sujeitará à empresa a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros 1% (um por cento) ao mês, informando obrigatoriamente no verso da referida guia os nomes dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO 4º - É permitido ao comerciante discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados, mediante protocolo, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, não sendo aceita manifestações coletivas. Para os empregados admitidos posteriormente a data base, a discordância deverá ser efetuada até 5 (cinco) dias úteis da admissão, segundo critério acima. O Sindicato Profissional fará publicar em 5 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, Edital comunicando o início do prazo para o exercício do direito de oposição que iniciar-se-á com a celebração desta Convenção Coletiva e findará após 10 (dez) dias, contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação. Conforme **TAC (Termo de Ajustamento de Conduta)** firmado entre o Sindicato dos Empregados e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO 5º - (a) As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (PN 41 TST).

(b) obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (PN 111 TST).

II - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO DOS LOJISTAS

PARÁGRAFO 6º - A contribuição assistencial é fixada e determinada por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato dos Empregados e o Sindicato dos Empregadores, pactuado à época da data-base da categoria, possibilitando a manutenção dos serviços prestados à categoria econômica e até ampliá-los. O Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE nº. 189.960-3, ementário nº 2038-3, julg. 07.11.00, D.J. de 10.08.01). Em virtude do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói prestar assistência à totalidade dos comerciantes lojistas, ficam todas as empresas da categoria econômica dos lojistas – inclusive as empresas integrantes do atual sistema denominado **Simples Nacional** – obrigadas a recolher, em parcela única, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente ao enquadramento na tabela abaixo. O Sindicato Patronal remeterá as fichas de compensação para o pagamento na rede bancária:



De 00 a 05 empregados	= R\$ 40,00
De 06 a 10 empregados	= R\$ 58,00
De 11 a 20 empregados	= R\$ 77,00
De 21 a 30 empregados	= R\$ 97,00
A partir de 31 empregados	= R\$ 194,00

PARÁGRAFO 7º – A falta dos recolhimentos, no prazo, das contribuições previstas no parágrafo anterior, sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 13ª-A – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. (art. 600. CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Às Entidades Sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho. (art. 606. CLT).

CLÁUSULA 14ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Será assegurado pelas empresas lojistas aos comerciários de Niterói, seguro de vida em grupo, garantindo aos segurados ou aos beneficiários por eles indicados, o pagamento de uma indenização no caso da ocorrência de uma das garantias do seguro. O empregador concorrerá com 100% (cem por cento) do prêmio estipulado. A inclusão do empregado no contrato de seguro será de conformidade com as cláusulas da apólice da Seguradora.

PARÁGRAFO 1º - Caso o empregado não possa ser incluído no seguro, devido não se enquadrar nas referidas cláusulas, ao lojista empregador não caberá qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO 2º - São as seguintes as garantias do seguro:

(a) - Morte Qualquer Causa - Será garantido aos beneficiários indicados pelo segurado no caso de morte por qualquer causa, uma indenização correspondente a 100 (cem) salários mínimos federal, a ser pago de uma única vez, após a entrega à Seguradora da documentação necessária à regulação do sinistro.

(b) - Invalidez Permanente Total por Acidente – Será garantido ao próprio segurado o pagamento correspondente a 100 (cem) salários mínimos federal, no caso de Invalidez Permanente Total por Acidente.

(c) - Garantia de Antecipação Especial por Doença (AED), ou similar, no valor correspondente a garantia de Morte (a), ou seja, 100 (cem) salários mínimos federal.

PARÁGRAFO 3º - A não contratação do seguro - ressalvado o previsto no parágrafo 1º - não isenta o empregador, no caso de ocorrência de sinistro, do pagamento dos valores previstos no parágrafo 2º, como se segurador fosse.

PARÁGRAFO 4º - A modalidade é de seguro não contributivo, ou seja, o empregador é que pagará integralmente o prêmio de seguro (100%).

(a) - Visando baratear o valor do prêmio e facilitar ao lojista a administração do seguro, o SINDILOJAS, mantém uma apólice de seguros para adesão dos lojistas.



PARÁGRAFO 5º - A Cláusula entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 6º - Até a entrada em vigor das novas condições a partir da data prevista no parágrafo anterior, permanecem válidas todas as condições da apólice anterior. Após 30 (trinta) dias da assinatura da nova convenção, a seguradora providenciará o respectivo endosso ou nova apólice, com as novas condições.

CLÁUSULA 15ª - DAS HORAS EXTRAS - A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO 1º - As horas suplementares trabalhadas serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO 2º - Computa-se no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas (Enunciado 172 TST).

CLÁUSULA 16ª - DO BANCO DE HORAS - A empresa só poderá aderir ao "banco de horas", assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos, parte integrante desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 17ª - DOS EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregado, serão pagos pelo empregador.

CLÁUSULA 18ª - DAS MULTAS - À infração das Cláusulas **1ª / 7ª / 9ª / 15ª / 16ª / 26**, sujeitará a empresa infratora, a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

PARÁGRAFO 1º - Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas constantes no caput desta cláusula, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

PARÁGRAFO 2º - Aos Sindicatos convenientes que infringirem qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva será aplicada a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado. (art. 613, inciso VIII – CLT).

CLÁUSULA 19ª - DO EMPREGADO MENOR - O aumento e as vantagens decorrentes desta Convenção Coletiva serão extensivos aos empregados menores.

CLÁUSULA 20ª - DAS FÉRIAS - As empresas pagarão aos seus empregados por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado se manifeste por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (PN 100 TST).



CLÁUSULA 21ª - DA ISONOMIA - Fica assegurado ao admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, perceber o salário pelo menos igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 22ª - DA PREVENÇÃO DA FADIGA - As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

CLÁUSULA 23ª - DA AUSÊNCIA REMUNERADA - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 95 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO - Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. (PN 52 TST).

CLÁUSULA 24ª - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - em datas de interesse das classes responsáveis e no mês de dezembro, a jornada de trabalho diário poderá se prorrogada, mediante acordo normativo específico, firmado entre os sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 25ª - DOS FERIADOS - Esta convenção coletiva permite o trabalho em feriados nos termos do Art. 2º da Lei nº 11.603 de 05/12/2007, desde que os sindicatos convenientes firmem acordo normativo específico, regulando as condições de trabalho e as relações entre empregados e empregadores durante este funcionamento facultativo, nos dias feriados que mencionar.

CLÁUSULA 26ª - LANCHE AOS DOMINGOS - Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo do lanche. Esta obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO 1º - A obrigação constante do "caput" desta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício.

PARÁGRAFO 2º - Ficam isentas do pagamento do valor constante no "caput" desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios, optarem pelo fornecimento "in natura", mantendo a qualidade da alimentação em valor equivalente ao constante no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma da sua concessão.

CLÁUSULA 27ª - DA DIVULGAÇÃO - As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA 28ª - DA UNICIDADE SINDICAL - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional



da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

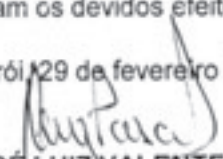
CLÁUSULA 29ª - DO DEPÓSITO E REGISTRO DA CONVENÇÃO - Os Sindicatos Convenientes promoverão, separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura desta Convenção, o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Secretaria de Relações do Trabalho, da Subdelegacia do Trabalho e Emprego em Niterói. (art. 614 da CLT, e ainda, de conformidade com a Instrução Normativa da SRT/MTE, Nº. 06 de 06/08/2007).

CLÁUSULA 30ª - DA COMPETÊNCIA - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. (Lei 8.984/95), inclusive para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições previstas nesta convenção coletiva - CC nº. 29.932/RJ - DJ de 13/03/2001, pág. 292 (STJ) e Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004 - DOU 1 de 31/12/2004.

CLÁUSULA 31ª - DA VIGÊNCIA - Vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de Março de 2008 até 28 de Fevereiro de 2009

E por estarem de acordo, firmam a presente Convenção em seis vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Niterói, 29 de fevereiro de 2008.


JOSÉ LUIZ VALENTE PASCOAL
Presidente do Sindilojas Niterói
CPF Nº. 698.750.147-53


RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidenta do S.E.C. Niterói
CPF Nº. 822.959.807-04

ÍNDICE ALFABÉTICO

CLÁUS.

Ausência Remunerada	23ª
Aviso Prévio	5ª
Banco de Horas	16ª
Carteira de Trabalho	10ª
Comissionista	2ª
Competência	30ª
Conciliação Prévia	12ª
Contribuições	13ª
Depósito e Registro da Convenção	29ª
Descontos	7ª
Divulgação da Convenção	27ª
Dia do Comerciante	8ª
Estudante	3ª
Exames Médicos	17ª
Fadiga	22ª
Feriados	25ª
Férias	20ª
Gestante	4ª
Homologação	6ª
Horas Extras	15ª
Isonomia	21ª
Lanche aos domingos	26ª
Menor	19ª
Multas	18ª
Prorrogação da Jornada de Trabalho	24ª
Remuneração	1ª
Seguro de Vida	14ª
Unicidade Sindical	28ª
Uniformes	9ª
Vale Transporte	11ª
Vigência	31ª

